



ARES

AGÊNCIA
REGULADORA DO
ENSINO SUPERIOR

MANUAL DE QUALIDADE da ARES

Versão 1.0 (agosto de 2026)

Índice

Manual de Qualidade da ARES.....	3
1. A Agência ARES	3
1.1. <i>Enquadramento Legal</i>	3
1.2. <i>Missão, Visão e Objetivos</i>	6
1.3. <i>Funções</i>	7
1.4. <i>Plano Estratégico</i>	7
1.5. <i>Estrutura Organizacional</i>	8
1.6. <i>Órgãos da ARES</i>	8
2. Política da ARES para a Qualidade	10
2.1. <i>Declaração de Política de Qualidade</i>	10
2.2. <i>Procedimentos de Garantia Interna da Qualidade</i>	12
3. Publicação e registo histórico de versões.....	17
3.1. <i>Registo de versões</i>	17

Manual de Qualidade da ARES

A Agência Reguladora do Ensino Superior, doravante designada por ARES / Agência, iniciou em 2026 o seu oitavo (8º) ano de funcionamento. A ARES adotou formalmente uma política para a qualidade das suas atividades e resultados, na qual se explicitam os respetivos elementos estruturantes, assim como os principais mecanismos que contribuem para a prossecução da política e objetivos da qualidade.

Dos padrões internacionais (europeus e africanos) decorre o dever de as agências disporem de uma política e procedimentos de garantia de qualidade, nas diferentes fases de avaliação e acreditação de instituições e dos seus ciclos de estudos, bem como o dever de fomentar uma cultura interna que reconheça a importância da qualidade. Destes padrões decorre ainda, para as agências, a necessidade de desenvolver e implementar estratégias de melhoria contínua da qualidade, que evidenciem as regras e procedimentos, bem como as partes interessadas (internas e externas).

Focado nos mais elevados padrões de exigência da qualidade e com base nos parâmetros disponibilizados pelas associações/redes de Qualidade, [ENQA](#)¹, [AfriQAN](#)² e [PAQAA](#)³, a Agência desenvolve uma política institucional para a qualidade, a qual constitui um pilar fundamental da sua estratégia de desenvolvimento, com o propósito de ter um Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) implementado.

O presente *manual* tem por objetivo fazer uma apresentação *sintética* da Agência, definindo a organização e seu funcionamento, regulamentando as competências dos órgãos internos envolvidos na enunciação, validação, implementação e melhoria das orientações normativas e dos meios de garantia da qualidade, definindo quais os processos, planos e relatórios necessários ao processo de garantia da qualidade nas suas práticas organizativas.

1. A Agência ARES

1.1. Enquadramento Legal

A ARES inscreve-se no quadro das orientações e políticas adotadas pelo Estado de Cabo Verde, por forma a confiar a uma instituição específica, a responsabilidade de regular, avaliar e fiscalizar as condições de organização e funcionamento dos estabelecimentos do ensino superior do país.

¹ ENQA – European Association for Quality Assurance in Higher Education

² AfriQAN – African Quality Assurance Network

³ PAQAA – The Pan African QA and Accreditation Agency

Em março de 2016, o Governo cria a ARES, através do [Decreto-Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março](#), dotada do seu respetivo [Estatuto](#) e pelas disposições aplicáveis às [entidades reguladoras independentes](#) e demais legislações vigentes. Tratando-se de uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para exercer funções reguladoras no sector do ensino superior, tem por finalidade garantir a qualidade do Ensino Superior (ES) no país, através da execução das funções de: (a) Avaliar e acreditar as [Instituições de Ensino Superior](#) (IES) e os seus ciclos de estudo; (b) Acreditar o sistema interno de garantia de qualidade; (c) Reconhecer graus e diplomas conferidos por estrangeiras; (d) Organizar e manter um sistema de informação sobre o Ensino Superior; (e) Desempenhar funções de fiscalização e controlo do funcionamento das IES públicas e privadas.

Alguns dos serviços atribuídos à ARES, eram desempenhados (início de atividade da ARES, em 18 de dezembro de 2018) pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES), como é o caso do reconhecimento e registo de graus e diplomas estrangeiros, acreditação de IES e acreditação de ciclos de estudos. No que diz respeito às atividades de inspeção às IES, a responsabilidade estava atribuída à Inspeção Geral da Educação (IGE), tendo os serviços sido integrados na ARES.

A ARES congrega em si, duas áreas de atuação que têm papéis bastante distintos, a [avaliação/acreditação](#) e a [inspeção do ensino superior](#), tendo a responsabilidade de as manter distintas, mas ao mesmo tempo, que se coordenem, de forma a garantir a qualidade do ensino superior em Cabo Verde e a sua melhoria contínua.

1.1.1. Quadro Legislativo

A ARES inscreve-se no quadro das orientações e políticas adotadas pelo Estado de Cabo Verde, por forma a confiar a uma instituição específica, a responsabilidade de regular, avaliar e fiscalizar as condições de organização e funcionamento dos estabelecimentos do ensino superior do país.

- i. **Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE)**, Lei n.º 103/III/90, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de outubro, e pelo [Decreto-Legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro](#) (que altera o [Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de maio](#)).
- ii. **Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)**, [Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho](#), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro](#).

- [Portaria n.º 30/2014, de 12 de maio](#), que regulamenta a recolha de dados dos estudantes por parte das IES.
 - [Portaria n.º 20/2014, de 28 de março](#), que fixa os requisitos quanto à qualificação do pessoal docente.
 - [Portaria n.º 19/2014, de 18 de março](#), que fixa os demais elementos necessários para a instrução do pedido de acreditação e registo de ciclos de estudos.
 - [Portaria n.º 25/2016, de 29 de julho](#), que estabelece as regras do ensino superior em regime de Ensino à Distância (EaD) e em rede.
 - [Portaria n.º 26/2016, de 29 de julho](#), que cria as condições para a oferta às populações de educação e de formação superior, em condições de proximidade, através da criação de Centros de Recursos Integrados de Educação e Formação (CRIEF).
- iii. **Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES)**, [Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto](#).
- [Portaria n.º 32/2021, de 15 de abril](#), que aprova o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Registo de Graus e Diplomas Estrangeiros.
 - [Portaria n.º 18/2014, de 18 de março](#), que estabelece o modelo do Suplemento ao Diploma, com base no Sistema Educativo Cabo-verdiano ([versão em língua portuguesa](#); [versão em língua inglesa](#)).
 - [Despacho n.º 10/2014, de 28 de maio](#), que aprova as normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos.
 - [Despacho n.º 11/2014, de 28 de maio](#), que aprova as normas de organização dos processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos.
- iv. **Regime de acesso, ingresso, reingresso, mudança e transferência de curso no Ensino Superior**, [Decreto-Lei n.º 36/2014, de 23 de julho](#).
- v. **Regulamento de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Cabo-verdiano (RAES)**, [Deliberação n.º 016/CA-ARES/2020, de 17 de dezembro](#).

- vi. **Pagamento de taxas e outros encargos**, regulado através do [Decreto-Lei n.º 5/2010, de 08 de março](#).

1.2. Missão, Visão e Objetivos

A ARES tem o controlo e a avaliação como instrumentos importantíssimos para a aferição de qualidade das IES e dos ciclos de estudos e a progressiva valorização do capital humano cabo-verdiano, rumo à competitividade e internacionalização dos seus quadros.

A ARES tem por **missão** garantir o cumprimento da lei e das normas vigentes, através da fiscalização, controlo e avaliação do funcionamento das IES, favorecendo a eficácia e a qualidade, através de uma estrutura sólida e um quadro de pessoal qualificado.

A ARES tem por **visão** ser uma agência reguladora de reconhecida idoneidade que zela pela regulação e credibilização do ensino superior, promovendo a qualidade dos diplomas, a competitividade e a excelência em benefício do desenvolvimento social do país.

O **objetivo** fundamental da ARES é criar um sistema nacional de garantia da qualidade do desempenho do ensino superior em Cabo Verde, através da implementação de um sistema de avaliação, acreditação e fiscalização das IES, dos seus ciclos de estudos e dos sistemas internos de garantia da qualidade, assegurando a melhoria da qualidade do sistema de ensino superior em Cabo Verde.

São especificamente **objetivos** da ARES:

- Reconhecimento e registo de graus e diplomas estrangeiros;
- Fiscalizar e controlar a atuação das IES;
- Concretizar os critérios de avaliação, de modo a obter a tradução dos seus resultados em apreciações qualitativas;
- Definir as consequências da avaliação efetuada para o funcionamento das instituições e dos seus ciclos de estudos;
- Desenvolver a avaliação da qualidade de desempenho das IES e dos seus ciclos de estudos;
- Promover a acreditação de ciclos de estudos e instituições, tendo em vista a garantia de cumprimento dos requisitos legais do seu reconhecimento;
- Promover a divulgação fundamentada à sociedade sobre a qualidade do desempenho das IES;
- Facultar ao estado, às IES, aos estudantes, ao tecido empresarial de Cabo Verde e à sociedade em geral, informações, dados estatísticos e estudos essenciais para

apoiar a definição de medidas e estratégias para o ensino superior e políticas de investigação;

- Promover a internacionalização do sistema do ensino superior.

1.3. Funções

No desenvolvimento da sua missão, são **funções** da ARES:

- A definição e garantia dos padrões de qualidade do sistema;
- A avaliação e acreditação de ciclos de estudos e das IES;
- A divulgação pública dos resultados da avaliação e acreditação;
- O reconhecimento e registo de graus e diplomas estrangeiros;
- A fiscalização e controlo sobre a atuação das IES;
- A promoção da internacionalização do sistema de ensino superior cabo-verdiano.

São também **funções** da ARES:

- O aconselhamento em matéria de garantia da qualidade do ensino superior;
- A realização de estudos e pareceres sobre o sistema de garantia de qualidade do ensino superior em Cabo Verde;
- A participação nos sistemas internacionais de garantia da qualidade do ensino superior;
- A coordenação de atividades de avaliação e acreditação em Cabo Verde com instituições e mecanismos de avaliação internacional.

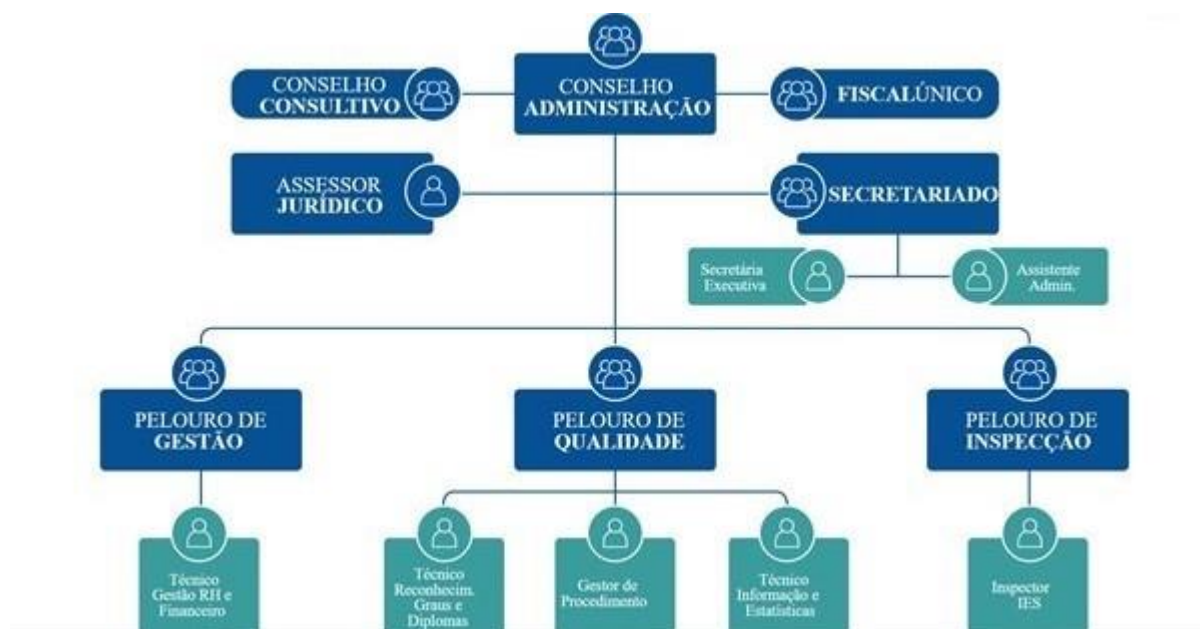
1.4. Plano Estratégico

A Agência definiu e aprovou um [Plano Estratégico](#), no qual são explicitadas as principais linhas de atuação e prioridades até ao final do mandato da atual composição do [Conselho de Administração da ARES](#) (2025-2030), onde são delineadas estratégias para a Garantia de Qualidade do ensino superior em Cabo Verde.

Para além das atividades mais diretamente associadas aos processos de avaliação, acreditação, auditoria e fiscalização, o plano estratégico valoriza ainda a vertente da investigação e do acompanhamento de novos desenvolvimentos no ecossistema do ensino superior, bem como a vertente internacionalização.

1.5. Estrutura Organizacional

Figura nº 1 – Estrutura Orgânica da ARES



A figura nº 1 representa a [Estrutura Orgânica da ARES](#) aprovada no seu PCCS, [B.O. II Série, n.º 80/2020, de 26 de junho](#).

1.6. Órgãos da ARES

São órgãos da [ARES](#):

- O [Conselho de Administração](#);
- O Fiscal Único; e
- O [Conselho Consultivo](#).

1.6.1. Conselho de Administração

O [Conselho de Administração da ARES](#) é o órgão colegial executivo responsável pela administração da ARES. A sua nomeação é feita por [Resolução do Conselho de Ministros](#), sob proposta do membro do Governo responsável pelo ensino superior. Os membros do [Conselho de Administração da ARES](#) são nomeados de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência, competência técnica de experiência profissional mínima de cinco anos na área do ensino superior, investigação, regulação e qualidade. A nomeação é precedida de audição dos indigitados na comissão especializada competente da

Assembleia Nacional. O [Conselho de Administração da ARES](#) é composto por um número ímpar de membros, compreendendo um Presidente e dois/quatro administradores.

Compete ao [Conselho de Administração da ARES](#) a prática de todos os atos necessários à prossecução dos fins da ARES que não estejam, nos termos dos presentes Estatutos, atribuídos a outros órgãos, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão.

Compete-lhe, designadamente, no domínio da garantia da qualidade do ensino superior:

- A iniciativa de quaisquer procedimentos de avaliação e acreditação;
- A decisão sobre os procedimentos referidos na alínea anterior, quer estas tenham partido da sua iniciativa, quer tenham partido da iniciativa das [Instituições de Ensino Superior](#) interessadas;
- A aprovação dos relatórios resultantes dos processos de avaliação ou acreditação;
- A aprovação de regulamentos, no âmbito do sistema de garantia de qualidade do ensino superior, com observância dos termos de referência constantes do regime jurídico do ensino superior.

1.6.2. Fiscal Único

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, devendo ser obrigatoriamente um auditor oficial de contas.

Compete ao Fiscal Único, nomeadamente os seguintes:

- Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- Dar parecer sobre o orçamento e sobre as suas revisões e alterações;
- Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo [Conselho de Administração da ARES](#).

1.6.3. Conselho Consultivo da ARES

O [Conselho Consultivo da ARES](#) é o órgão de consulta e participação na definição das linhas gerais de atuação da ARES e nas tomadas de decisões do [Conselho de Administração da ARES](#), contribuindo para o exercício eficiente, eficaz e equilibrado da atividade reguladora.

Compete ainda ao [Conselho Consultivo da ARES](#), pronunciar-se sobre os seguintes [instrumentos de gestão](#):

- Os planos anuais de atividades e o relatório anual de atividades;
- O relatório e contas de gerência e o relatório anual do órgão de fiscalização;
- O orçamento da ARES;
- Os regulamentos internos da ARES.

Compete ainda ao [Conselho Consultivo da ARES](#) pronunciar-se sobre a dissolução do [Conselho de Administração da ARES](#), nos termos previstos na lei.

O [Conselho Consultivo da ARES](#) pode apresentar ao [Conselho de Administração da ARES](#) sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as atividades da ARES.

2. Política da ARES para a Qualidade

2.1. Declaração de Política de Qualidade

A ARES exprime formalmente o seu compromisso permanente com a qualidade, assumindo a garantia da qualidade no desempenho das suas funções como um valor essencial para assegurar a credibilidade da sua atuação e a confiança nela depositada pelas partes interessadas, nomeadamente instituições de ensino superior, estudantes e pela sociedade em geral.

São elementos estruturantes da política de qualidade da ARES:

- A definição clara da sua missão e objetivos;
- O planeamento estratégico da sua atividade, expresso nos planos anuais de atividades;
- O enquadramento da sua atuação pelos padrões e orientações europeus e/ou africanos para a garantia da qualidade e pelas disposições legais aplicáveis;
- A preocupação com a transparência em todas as atividades desenvolvidas;
- O estabelecimento de mecanismos de responsabilização e prestação de contas;
- A adoção de um Código Ético aplicável a todos os colaboradores da Agência;
- O desenvolvimento de uma cultura e consciencialização para a qualidade nos colaboradores (internos e externos) da Agência;
- O estabelecimento de mecanismos de monitorização e melhoria contínua das suas atividades;

- A realização, com carácter sistemático, de estudos e projetos de investigação e desenvolvimento para aprofundamento de temas e mecanismos relativos à garantia da qualidade;
- A avaliação externa periódica da Agência, em conformidade com os padrões africanos e europeus;
- A política de internacionalização da Agência e a sua integração como afiliado/membro na [ENQA](#) e na [AfriQAN](#), bem como pertencente à Comissão Interina do [PAQAA](#).

Na prossecução da sua política de qualidade, a ARES estabelece, designadamente, os seguintes mecanismos de garantia interna da qualidade:

- Elaboração e publicitação de documentação, formalmente aprovada, relativa a normas, regulamentos, procedimentos e instrumentos pertinentes para o funcionamento dos órgãos da Agência e para o desenvolvimento dos processos de avaliação e acreditação;
- Revisão regular das normas que regem os procedimentos de avaliação e acreditação da Agência;
- Monitorização, revisão e atualização regular dos mecanismos e procedimentos de avaliação e acreditação;
- Auscultação regular do [Conselho Consultivo da ARES](#);
- Obtenção de *feedback* e sugestões de melhoria, através de inquéritos dirigidos às instituições de ensino superior, aos membros das comissões de avaliação externa e aos gestores de procedimentos, sobre a organização, instrumentos, funcionamento e resultados dos processos de avaliação e acreditação desenvolvidos pela Agência;
- Auscultação informal das instituições de ensino superior e dos seus órgãos representativos a propósito do desenvolvimento de critérios, procedimentos e instrumentos relacionados com os processos de avaliação e acreditação;
- *Feedback* regular a partir dos gestores de procedimentos, das diferentes fases dos processos de avaliação e acreditação;
- Reflexão interna sobre a informação de *feedback* e as análises prospetivas por parte do [Conselho de Administração da ARES](#), que analisa de forma sistemática os comentários, análises e sugestões recebidos, incorporando-os nos processos de tomada de decisão;
- Formação regular dos membros das comissões de avaliação externa e formação especializada dos colaboradores permanentes da Agência;
- Criar e manter as condições para avaliação externa da Agência, de natureza internacional, com periodicidade, nos moldes preconizados nos padrões e

orientações europeus para a garantia da qualidade, e a consequente integração na [ENQA](#) e/ou [AfriQAN](#) | [PAQAA](#), como afiliado e/ou membro pleno.

O [Conselho de Administração da ARES](#) compromete-se a velar pelo cumprimento da política de qualidade assim estabelecida e pela sua atualização periódica face à evolução das necessidades da Agência e da sua envolvente externa.

2.2. Procedimentos de Garantia Interna da Qualidade

A política de qualidade da Agência, expressa no ponto anterior, define os principais procedimentos e mecanismos de promoção e melhoria da qualidade e prestação de contas.

Analisa-se de seguida os seguintes elementos:

2.2.1. Documentação

A Agência dispõe de documentação formalmente aprovada e publicitada na página Web relativa à sua estratégia e estrutura organizativa, bem como a normas e regulamentos aplicáveis ao regular funcionamento das suas atividades, a procedimentos e instrumentos utilizados no desenvolvimento dos processos de avaliação, acreditação, auditoria e fiscalização de [Instituições de Ensino Superior](#) e dos seus ciclos de estudos, bem como de Garantia Interna de Qualidade.

Explicitam-se, de seguida, os documentos formais mais relevantes, com as correspondentes *hiperligações* à página oficial da ARES:

- O [Plano Estratégico](#), o [Relatório de Atividades](#) e o [Plano de Atividades](#);
- A [Estrutura Organizacional da Agência](#);
- O quadro normativo relativo ao [Regulamento de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Cabo-Verdiano](#) (RAES) das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como às demais normas respeitantes a recursos, [pagamento de taxas](#) e [prazos](#) dos respetivos processos de acreditação;
- Os Guiões e Procedimentos para os processos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento.

2.2.2. Revisão de normas e procedimentos

O [Conselho de Administração da ARES](#), através de mecanismos de *feedback* formal e de reflexão interna a seguir descritos, promove o acompanhamento próximo e a monitorização dos procedimentos de avaliação, acreditação, auditoria e fiscalização, bem

como a consequente revisão e atualização (sempre que se justificar) das normas e dos mecanismos que lhe são aplicáveis.

2.2.3. Feedback externo

Sem prejuízo dos mecanismos de recolha sistemática de *feedback* formal sobre as suas atividades e resultados, a Agência, no seu trabalho de conceção dos processos de avaliação e dos procedimentos que lhes estão associados, privilegia o contacto direto com diferentes parceiros, Ordens e/ou Associações Profissionais, bem como com as próprias [Instituições de Ensino Superior](#), quando e sempre quando estas o solicitam.

A Agência dispõe de um mecanismo estatutário de auscultação regular de representantes das partes interessadas externas, através do funcionamento do [Conselho Consultivo da ARES](#), que integra representantes dos diversos setores e Instituições do Ensino Superior, das associações de estudantes, das ordens e/ou associações profissionais, do setor empresarial, das associações sindicais e dos Ministérios/Direções das Finanças, da Educação e/ou do Superior. O [Conselho Consultivo da ARES](#) reúne ordinariamente duas vezes por ano, competindo-lhe emitir parecer sobre o plano anual e sobre as linhas de orientação estratégica da Agência. O [Conselho de Administração da ARES](#) submete ainda à apreciação do [Conselho Consultivo da ARES](#) os relatórios e planos anuais de atividades, bem como documentos relevantes para o desenvolvimento dos processos de avaliação, acreditação, auditoria e fiscalização.

A Agência promove, igualmente, a recolha sistemática de *feedback* das [Instituições de Ensino Superior](#) e dos membros das Comissões de Avaliação Externa (CAE), através da aplicação de inquéritos na sequência das avaliações efetuadas. Os inquéritos relativos aos processos de (re)acreditação de ciclos de estudos são aplicados com frequência anual.

2.2.4. Feedback e reflexão internas

O número extremamente reduzido de colaboradores permanentes da Agência e a própria tipologia das instalações propiciam um contacto próximo e frequente entre os Técnicos e membros do [Conselho de Administração da ARES](#), para acompanhamento do andamento dos processos e apreciação da aplicação dos procedimentos. É, consequentemente, privilegiada a recolha de *feedback* interno informal e contínuo. As dificuldades identificadas são resolvidas de imediato ou discutidas nas Reuniões (com regularidade semanal) do [Conselho de Administração da ARES](#), conforme o grau de complexidade.

Cumulativamente, é efetuada a recolha privilegiada de *feedback* interno. É ainda efetuada uma reunião anual do [Conselho de Administração da ARES](#) com os Técnicos, para

identificação e discussão dos objetivos, avaliação do ano anterior, identificação e discussão de questões problemáticas e levantamento de sugestões para a sua resolução.

A reflexão interna sobre os resultados das auscultações externas e internas faz-se essencialmente a nível do [Conselho de Administração da ARES](#), que analisa os comentários e sugestões recebidos e os incorpora no processo de tomada de decisões.

2.2.5. Estudos e projetos

A Agência ainda não conseguiu *arrancar* com o/um Gabinete de Estudos e Projetos, por não ter disponibilidade orçamental que permita ter um colaborador com funções de Técnico de Estudos e Estatísticas, permitindo dessa forma o desenvolvimento de soluções tecnológicas e estudos adequados à missão da ARES.

2.2.6. Formação dos colaboradores

A formação dos colaboradores da Agência, permanentes e não permanentes, é considerada como um dos elementos fundamentais para a qualidade das atividades desenvolvidas.

Os técnicos foram selecionados através de concursos públicos e, apesar da qualificação académica elevada dos elementos recrutados, foram objeto de uma formação inicial e o devido acompanhamento por parte dos membros do [Conselho de Administração da ARES](#).

A preparação dos membros das Comissões de Avaliação Externa inclui ações de formação (de pelo menos 1 dia), especificamente desenhada e promovida pela Agência. A todos os membros das CAE é entregue um *pacote* de informação, em suporte eletrónico, que inclui, designadamente o [Regulamento de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior](#), todo o [enquadramento legal do ensino superior cabo-verdiano](#), os guiões de autoavaliação ([GAA](#); [GAAI](#)) e de avaliação externa ([GAE](#); [GAI](#)). É especificamente recomendado que cada um dos membros da CAE se prepare individualmente para as avaliações, mediante a análise e estudo prévios da documentação relevante e, em especial, dos relatórios de autoavaliação apresentados pelas [Instituições de Ensino Superior](#).

2.2.7. Código Ético

A conduta e atuação dos colaboradores da Agência são enquadradas e reguladas pelos princípios, valores e normas do [Código de Ética](#) da ARES.

Os princípios enunciados aplicam-se aos colaboradores permanentes da Agência e, com as necessárias adaptações, a colaboradores temporários, nomeadamente os membros das

Comissões de Avaliação Externa; e a Inspectores Externos. As normas específicas relativas a conflitos de interesse e conduta pessoal aplicáveis aos membros das CAE estão apresentados/definidos no [RAES](#) (nomeadamente nos artigos 11.º e 12.º).

2.2.8. Procedimentos de recurso

A Agência poderá a qualquer momento, caso fundamentado, solicitar ao [Conselho Consultivo da ARES](#), a nomeação duma **Comissão Ad-hoc de Revisão**, com poderes para a decisão de recurso interposto por uma [Instituição de Ensino Superior](#).

Quando seja considerado que, no procedimento de avaliação ou acreditação em que tiveram lugar a deliberação ou a omissão recorridas, se praticaram atos ou formalidades indevidas ou se deixaram de praticar atos ou formalidades devidas, a *Comissão* pode anular, no todo ou em parte, o procedimento e determinar a sua repetição ou a realização de diligências complementares, que seguem os termos previstos no [RAES](#).

2.2.9. Sugestões e reclamações

A Agência, no âmbito dos princípios de transparência e responsabilização associados à sua política de qualidade, adotou procedimentos para lidar com [Sugestões e Reclamações](#), disponíveis na página *Web*.

2.2.10. Prestação de contas

O presente Manual descreve os principais mecanismos de prestação de contas da Agência, desde a definição da missão e estratégia, até aos mecanismos internos de garantia da qualidade. No que diz respeito à informação pública sobre as atividades da Agência e sobre os resultados dos exercícios avaliativos conduzidos, são regularmente publicitados na página *Web*:

- Os [Instrumentos de Gestão da ARES](#), com periodicidade anual;
- Os [Resultados da Avaliação Institucional](#), incluído, para cada instituição avaliada, o Relatório Final da CAE; a Decisão/Deliberação do [Conselho de Administração da ARES](#);
- Os [Resultados da Avaliação de Ciclos de Estudos](#), incluindo, para cada ciclo de estudos avaliados, o Relatório Final da CAE; a Decisão/Deliberação do [Conselho de Administração da ARES](#).
- Compete ao [Conselho de Administração da ARES](#), no domínio da gestão financeira e patrimonial, elaborar a sua **Conta de Gerência** anual. Até 31 de maio de cada ano, é devidamente submetida, via Plataforma do [Tribunal de Contas](#), a Conta de Gerência, após aprovação do [Conselho Consultivo da ARES](#).

- O **Plano Anual de Aquisição** da ARES após o visto da Direção Geral do Património e da Contratação Pública, deverá ser publicada no portal *E-compras* no mês de abril de cada ano.

No plano financeiro e patrimonial, os instrumentos contabilísticos da Agência deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal Único, e os instrumentos de gestão apreciados pelo [Conselho Consultivo da ARES](#).

2.2.11. Avaliação externa da Agência

A política de qualidade da Agência prevê explicitamente o compromisso de submissão a uma avaliação externa, em conformidade com os padrões africanos conjugado com os padrões europeus. A primeira avaliação externa foi solicitada ao programa [HAQAA3](#) em finais de 2024, altura em que a Agência tinha concluído o [Exercício Avaliativo Institucional](#) e dois (2) ciclos de [Exercícios Avaliativos de Ciclos de Estudos em Funcionamento](#) (em 2020 e 2021). A autoavaliação da Agência decorrerá durante o ano de 2026, estando previsto a avaliação externa, com uma visita *in loco* de peritos internacionais, no primeiro semestre de 2027.

O principal objetivo das avaliações das agências no [HAQAA3](#) é apoiar o desenvolvimento de agências de garantia de qualidade em conformidade com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA) e melhorar a implementação da garantia de qualidade externa, tendo em vista os seguintes objetivos gerais: i) Avaliação conduzida com base em aperfeiçoamentos para avaliar até que ponto a agência atende às expectativas dos ASG-QA; ii) Apoiar o desenvolvimento/criação de agências nacionais de controle de qualidade em conformidade com os ASG-QA; iii) Aumentar a conscientização sobre os ASG-QA e para o Quadro Pan-Africano de Garantia da Qualidade e Acreditação (PAQAF); iv) Aumentar a visibilidade, a confiança e a transparência.

2.2.12. Política de internacionalização da Agência

A internacionalização da Agência esteve sempre presente desde o seu início de atividade, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:

- A avaliação externa integra obrigatoriamente a participação de peritos de instituições estrangeiras ou internacionais;
- Uma das competências da Agência é o desempenho das funções inerentes à inserção de Cabo Verde no sistema africano e europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

A política de internacionalização da Agência, no seu percurso desde o seu início de atividades, tem reunido as condições e preceitos legais, que têm permitido a afiliação na [ENQA](#), ser membro do [AfriQAN](#), bem como fazer parte do Conselho Interino da [PAQAA](#).

3. Publicação e registo histórico de versões

O Manual da Qualidade da ARES será dado a conhecer individualmente a todos os colaboradores da Agência e é publicitado no site da [ARES](#).

O *manual* será atualizado quando necessário, por decisão do [Conselho de Administração da ARES](#), sendo mantido um registo histórico das alterações introduzidas.

3.1. *Registo de versões*

- **Versão 1.0 / agosto de 2026**

Aprovação da 1ª versão oficial do Manual da Qualidade da ARES.

Praia, 05 de agosto de 2026

O Conselho de Administração da ARES,

Administrador

Presidente

Administradora

Jorge Dias, Ph.D.

João Dias, Ph.D.

Alcídia Almeida, Dr.^a